



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 51
RUB. 4.A.

PARECER Nº **0267/2023** O. S. Nº **0267/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar.”
AUTOR: Gilberto Cattani
EMENDA: Emenda Modificativa 01 – Dep. Lúdio Cabral.
Emenda Modificativa 02 – Dep. Lúdio Cabral.
Emenda Modificativa 03 – Dep. Lúdio Cabral.
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 377/2021 – Dep. Paulo Araújo
Projeto de Lei nº 782/2022 - Dep. Wilson Santos
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº. 01 – Dep. Lúdio Cabral
Substitutivo Integral nº. 02 – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

RELATOR (A): DEPUTADO(A) VALDIR BANARCO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 547/2021, Protocolo nº 4388/2021, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), sendo colocada em pauta em 19/05/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 09/06/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

Em 10/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



Em 29/06/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 2ª reunião extraordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 06 a 12, ficando apto para apreciação em 29/06/2021.

No dia 08/07/2021, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, cuja ementa “Estabelece normas sobre segurança escolar, nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 17/08/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 3ª reunião extraordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 13 a 20, ficando apto para apreciação em 23/08/2021.

Em 07/12/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 7ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme folhas 21 a 28, ficando apto para apreciação em 07/12/2021.

No dia 09/03/2022, o Deputado Lúdio Cabral apresentou as Emendas nº 01, 02 e 03. Posteriormente os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seu apenso.

Em 21/06/2022, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, restando prejudicado o PL apensado nº 377/2021 e rejeitadas as Emendas n.ºs 01, 02 e 03, na 1ª reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme as folhas 34 a 44.



No dia 21/11/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 782/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Visa estabelecer a área escolar externa como espaço de segurança com prioridade especial pelo Poder Público.”, lido na 47ª Sessão Ordinária (31/08/2022), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

No dia 30/11/2022, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do deputado Lúdio Cabral, conforme folhas 45 a 47.

No dia 25/01/2023, os autos retornaram ao Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 21/03/2023, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto apresentou o **Substitutivo Integral nº 02**, conforme fls. 48 a 50, unificar os conteúdos propostos pelo Substitutivo Integral nº 01 e pelos demais projetos de leis apensados, e assim melhorar e aprimorar o texto do respectivo projeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou



particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021** tem como finalidade estabelecer as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar.



A intenção do autor é estabelecer as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar. Vejamos:

Art. 1º O Estado promoverá a segurança pública no âmbito escolar, urbano e rural, com articulação com a administração pública direta e indireta.

Art. 2º Para efetividade da segurança, o Estado fará integração operacional com seus entes para disponibilização de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas nos horários de funcionamento do ambiente escolar.

Parágrafo único. A quantidade de agentes em cada escola será proporcional a quantidade de alunos matriculados.

Art. 3º É obrigatória a instalação de câmeras de segurança na entrada dos colégios, com o armazenamento das imagens em arquivo físico ou digital pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua captura, devendo, quando necessário, ser disponibilizada as autoridades competentes.

Art. 4º Os agentes escalados para segurança das escolas utilizarão detectores de metais nos horários de entrada dos alunos e professores, podendo portarem armas de fogo.

Art. 5º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível na entrada, informando a existência dos dispositivos do Art. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias corridos de sua publicação.

Nas folhas 03 e 04 do **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Este projeto possui como objeto primordial o zelo para com a vida dos alunos e professores das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo dos cuidados com a vida de todos os demais envolvidos no ambiente escolar, e os terceiros que ali transitam.

A preocupação tem tomado assento nas reuniões de pais, professores e autoridades, no âmbito estadual, tendo em vista as ocorrências criminosas veiculadas nas mídias a nível nacional, outrora em Suzano-SP e mais recentemente no município de Saudade-SC.

Esses atentados acendem alertas de preocupação em massa, trazendo insegurança aos pais que querem crer deixar e buscar seus filhos(as) são e salvos do local de aprendizado escolar, segurança esta que, hodiernamente não tem se demonstrado presente e/ou eficaz.

Não se desconhece o brilhante trabalho dos Policiais Cíveis e Militares, do Corpo de Bombeiros e demais autoridades da segurança pública, nem mesmo dos Guardas de Patrimônio Municipal, embora sua função, como o nome diz, seja velar pelos bens materiais.

Ocorre que tem se tornando premente a necessidade de se ter segurança no local escolar, para coibir ou até mesmo inibir a maldade das pessoas para com o corpo docente e discente.



Outro ponto importante é a instalação das câmeras de vigilâncias. Trata-se de meios eficientes de verificação de cenários, para construir estratégias que inibam e ou coibam práticas delitivas, fazendo com que aquele que detém o pensamento deturpado de agir às avessas da lei, pense duas vezes antes de fazê-lo.

Sem mencionar que, a máquina nunca descansa. Logo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ela estará fiscalizando tudo que ocorre naquele local.

Não obstante a importância das câmeras, compreende-se por serem insuficientes para entrega de uma segurança sólida. Busca-se extirpar senão minimizar a vulnerabilidade das crianças, dos jovens e dos servidores públicos da educação, com a implantação de parceria entre o Estado e as forças da Segurança Pública Estadual.

Se com a câmera o delinquente pensa duas vezes, com a presença fixa de uma autoridade policial, por exemplo, na entrada da escola, estar-se-á fazendo com que ele desista daquela pretensão delitiva. Contribuirá, também, com a preservação, secundariamente, do patrimônio material ali presente, evitando furtos dentro das próprias salas de aula e quaisquer outras práticas ilícitas.

Com a segurança, os pais, ao deixar seus filhos nos colégios, poderão ficar despreocupados do acontecimento de qualquer tragédia e a própria criança ou adolescente, poderá tirar qualquer medo ou receio de sua cabeça e focar no seu desenvolvimento pessoal, na sua educação.

Além dos danos diretamente a vida, estaremos promovendo a preservação da saúde mental, psicológica, emocional e espiritual de cada pessoa ali presente.

Outrossim, sob efeito reflexo, estar-se-ia investindo propriamente no desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, fazendo com que estes aprendam melhor, obtenham melhores resultados e se preparem de forma mais coerente para a vida adulta, atendendo ao que preleciona os Arts. 6º e 205 da Constituição Federal e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O poder-dever estatal de segurança está encartado inicialmente no preâmbulo da Constituição Federal e logo após, nos seus Arts. 5º, caput, Art. 6º, Art. 144, caput e inciso V combinado com §5º. No que tange o direito à vida, elucida o Art. 5º, caput, da CRFB/88 e o Art. 7º do ECA. Nesse sentido, e diante da urgência que requer o assunto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida, para que se possa enfrentar esse grave problema, buscando devolver a paz e tranquilidade nos ambientes escolares.

A violência nas escolas reproduz a violência na sociedade, não é um fenômeno isolado. Os ambientes escolares deixaram de ser lugares protegidos e muitos pais perderam a tranquilidade ao levar os filhos à escola.

A violência dentro das escolas se tornou algo rotineiro, sendo que geralmente as mesmas não estão preparadas para lidar com essa situação.

A Propositura tem como objetivo de minimizar esse problema e coibir ações criminosas como a que ocorreu no município de Saudades, no



interior de Santa Catarina, onde um jovem invadiu uma creche e assassinou uma professora, uma auxiliar e três crianças com menos de dois anos de idade, além de ferir gravemente outra criança com golpes usando uma faca.

Convém destacar que assim como acontece com nossa sociedade, a escola não está imune à violência¹. A violência nas escolas põem em risco a ordem, a motivação, a satisfação e as expectativas dos alunos e do corpo docente, tem efeitos graves sobre elas, contribuindo para o insucesso dos propósitos e os objetivos da educação, do ensino e do aprendizado.

Uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio, que contempla alunos de 11 a 16 anos, colocou o Brasil no topo de um ranking de violência nas escolas. Este levantamento considerou dados de 2013 e é o mais importante do tipo.

Assim, fica evidente a importância da propositura proposta, porém esta Comissão de Educação, ao fazer análise do projeto em questão, propõe o presente substitutivo integral nº 02 para aprimorar o projeto de lei em questão, unificando assim o texto do projeto principal, do substitutivo integral nº 01 e dos demais projetos apensados, e assim aperfeiçoar seu texto.

Por exemplo, propomos a alteração dos artigos 3º e 4º, a fim de corrigir uma falta que acarretaria a invalidação do projeto, uma vez que não podemos atribuir função ao Poder Executivo, logo deixamos a critério discricionário deste poder a utilização de Câmeras de Segurança e de detectores de metais nas entradas das escolas.

Também, acatando a ideias propostas pelo projeto de lei apensado, PL nº 782/2022, de autoria do deputado Wilson Santos, incluímos dois

¹ <https://barcelonasuperficies.com.br/blog/playground/violencia-nas-escolas-causas-e-solucoes/>



novos artigos que fazem referencia aos objetivos a ser alcançados com a Política Estadual de Segurança Pública no âmbito escolar, bem como as diretrizes que irão norteá-la.

A conclusão é que, diante de um ambiente conturbado e vulnerável, a escola perde suas características e funções essenciais de educação, socialização, promoção da cidadania e do desenvolvimento pessoal.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** e pela **rejeição** das Emendas nº 01, 02 e 03. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativas do **Projeto de Lei (PL) nº 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO e do **Projeto de Lei (PL) nº 782/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS apensados por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e **rejeitado** o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 59
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 355/2023	0267/2023	0267/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 355/2021 , que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar.”		
EMENDA: Emenda Modificativa 01 – Dep. Lúdio Cabral. Emenda Modificativa 02 – Dep. Lúdio Cabral. Emenda Modificativa 03 – Dep. Lúdio Cabral.		
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 377/2021 – Dep. Paulo Araújo Projeto de Lei nº 782/2022 - Dep. Wilson Santos		
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº. 01 – Dep. Lúdio Cabral Substitutivo Integral nº. 02 – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.		

A segurança nas escolas se tornou um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de violência que assola e amedronta a população de todas as cidades. A violência já chegou dentro das salas de aula das piores formas possíveis. Isso torna a escola um ambiente absurdamente vulnerável, e por entender a importância da propositura analisada, foi proposto o Substitutivo Integral nº 02, a fim de aperfeiçoar o texto do projeto de lei em questão e fortalecer a segurança nas escolas, o que, certamente, irá em muito impactar benéficamente na produtividade de profissionais de educação, no nível de aprendizagem e na liberdade de interação entre alunos.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** e pela **rejeição** das Emendas nº 01, 02 e 03. Restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº**



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

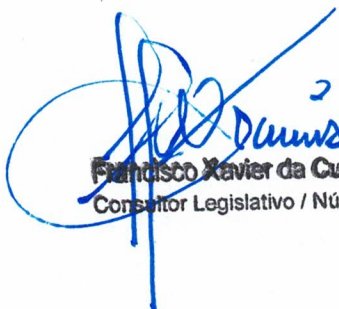
FLS. 60

RUB. G.A.

377/2021, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, e do **Projeto de Lei (PL) nº 782/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS apensados por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pela **rejeição** o SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 4 de 4 de 2023.

RELATOR: BARRALLO.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	04/04/2023 – 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 355/2023.			
AUTORIA:	Deputado GILBERTO CATTANI.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 377/2021, PL Nº 782/2022.			
ANEXOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, 02 – EMENDA Nº 01, 02, 03 (MODIFICATIVA).			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2023 , nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02 . Restando REJEITADO o texto original, o Substitutivo Integral nº 01, os apensamentos do PL nº 377/2021, PL nº 782/2022 e não acatando as Emendas nº 01, 02 e 03 (Modificativas).			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS. 62

RUB. G.A.

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Bannarico para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Maria de Campos Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente